

LEI Nº 4.148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

“Renuncia prazo prescricional para devolução de parcelas previdenciárias recolhidas indevidamente e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP - a proceder à devolução de verbas, descontadas a mais, a título de tributo previdenciário a seus contribuintes obrigatórios, a partir do mês referência janeiro de 1999, incidentes sobre as parcelas remuneratórias mencionadas abaixo, autorizando, ainda, a renúncia do prazo prescricional, observando-se, para tanto, a inteligência do artigo 191 da Legislação Substantiva Civil:

- I – gratificação de férias;
- II – adicional de periculosidade e de insalubridade;
- III – adicional pelo trabalho extraordinário;
- IV – adicional por ampliação de hora/aula;
- V – gratificação de incentivo à docência.

Parágrafo único. A parcela remuneratória mencionada no inciso II deste artigo será devolvida somente até o mês referência agosto de 2001, em razão da prevalência do inciso X da Lei Federal nº 9.717/98, acrescido pela Medida Provisória nº 2.187-13.

Art. 2º O processamento da restituição de que trata o artigo 1º desta Lei será feito na forma fixada pelo Decreto do Executivo nº 4.921, de 25 de outubro de 2006.

§ 1º Ocorrendo insuficiência orçamentária na rubrica nº 9.122.0041.2.910.3.3.90.9300, do orçamento do IMP, para a efetivação de todas as restituições, far-se-á a devolução, no presente exercício financeiro, somente daquelas que permitirem adequação orçamentária ficando para o exercício financeiro de 2007 as demais, priorizando a restituição ao servidor público.

§ 2º Entende-se por demais parcelas restituições mencionadas no § 1º deste artigo as verbas reportadas nos incisos constantes no artigo 1º desta Lei, calculadas anualmente.

Art. 3º Convalidam-se os atos praticados com fundamento nos Decretos do Executivo nºs 4.722/05; 4.908/06; 4.915/06 e 4.921/06; bem como Decreto do Legislativo nº 01/06.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de novembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Luiz Antônio Ribeiro
Diretor Executivo do IMP